



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**LEI Nº. 264 , DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**CERTIFICO** que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 14 / 03 / 2022

  
SECRETARIA DA CÂMARA

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, Decreta:

**Art. 1º.** Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal, reajuste de 10,1602% (dez vírgula dezesseis zero dois por cento) calculado sobre o vencimento correspondente ao mês de dezembro/2021.

**Art. 2º.** Fica assegurado que nenhum servidor municipal receberá a título de vencimento a importância inferior ao salário mínimo federal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Os efeitos financeiros da presente Lei Complementar são retroativos a 01 de janeiro de 2022.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 14 de março de 2022.

  
**Edmilson Valadão de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**